

ANO ..2012.....

PROCESSO Nº



Câmara Municipal de Bebedouro

SECRETARIA

ESPÉCIE ..Projeto de Lei nº 61/2012.....

OBJETO ..Autoriza o Poder Executivo a alienar imóvel que especifica e
dá outras providências.....

Apresentado em sessão do dia ..21/05/2012.....

Autoria ..Poder Executivo.....

Encaminhamento às Comissões de

Prazo final

Aprovado em ..09/06/2012..... Rejeitado em / /

Autógrafo de Lei nº ..4433/2012.....

Lei nº ..4481 DE 06 DE JUNHO DE 2012.....

Projeto de Lei n° 61/2012

PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

LEI N° 4481 DE 06 DE JUNHO DE 2012

Autoriza o Poder Executivo a alienar imóvel que especifica e dá outras providências.

O **Prefeito Municipal de Bebedouro**, usando de suas atribuições legais, Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a alienar por venda e mediante concorrência, conforme zoneamento da Lei Complementar n. 43, de 05 de outubro de 2006 (Plano Diretor), a área abaixo descrita, de propriedade da municipalidade, constante do mapa e avaliação anexos a esta lei:

CADASTRO MUNICIPAL	ÁREA/M²	MATRÍCULA
078.119.001-00	6.199,75	25.173

§ 1º A área será licitada por valor nunca inferior ao avaliado.

§ 2º O pagamento deverá ser efetuado à vista.

Art. 2º Poderão concorrer à licitação pessoas físicas e jurídicas; para tanto serão exigidos os seguintes documentos:

I - CPF/CNPJ;

II - Certidão Negativa de Débitos expedida pelo Ministério da Fazenda, pela Fazenda Estadual e pelo município.

Art. 3º Além do preço, o edital de licitação estipulará critérios e objetivos de julgamento, possibilitando que a área alienada tenha por destinação o que melhor contribua para o desenvolvimento econômico do município.

Parágrafo único. Para o caso da pessoa jurídica, os critérios citados no caput deste artigo referem-se à capacidade da empresa em:

I - gerar maior número de empregos;

II - proporcionar desenvolvimento econômico ao município; e,

I - gerar aumento na arrecadação tributária.

Art. 4º Não serão admitidos empreendimentos prejudiciais ao meio ambiente.

Art. 5º Do edital de licitação constará a exigência de que os interessados apresentem documentação relativa a:

I - Habilitação Jurídica e Regularidade Fiscal, de acordo com os artigos 28 e 29 da Lei Federal n. 8.666, de 21 de junho de 1993;

II - Certidão Negativa de Débitos expedida pelo Ministério da Fazenda, pela Fazenda Estadual e pelo município;

III - relatório abreviado do projeto do empreendimento contendo:

a) previsão do número mínimo de empregos a serem gerados;

b) natureza da atividade, podendo ser industrial, comercial ou de serviço;

c) área e tipo de edificação;

d) cronograma de construção e início das atividades; e,

e) medidas de mitigação dos impactos ambientais da atividade.

Art. 6º O adquirente vencedor terá, após a homologação do processo licitatório, o prazo de:

I - 02 (dois) meses para dar entrada ao estudo preliminar dos projetos de edificação no Departamento de Planejamento e Desenvolvimento Urbano;

II - 04 (quatro) meses para protocolização dos projetos completos, conforme as exigências das leis municipais, estaduais e federais pertinentes;

III - 06 (seis) meses para início das obras;

IV - 24 (vinte e quatro) meses para conclusão das obras;

V - 04 (quatro) meses após a conclusão das obras para início das atividades.

Parágrafo único. Os prazos estipulados no caput deste artigo poderão ser alterados, mediante aprovação do PRODEBE nos termos da regra do art. 10 e 12 da Lei Municipal n. 3.726, de 05 de dezembro de 2007.

Art. 7º A empresa vencedora terá que permanecer estabelecida no município, no exercício de suas atividades, pelo prazo ininterrupto de 05 (cinco) anos, ressalvada a hipótese prevista no art. 20 da Lei Municipal n. 3.726, de 05 de dezembro de 2007.

Art. 8º Caso não ocorra o cumprimento das exigências contidas nos artigos 6º e 7º, o imóvel e suas benfeitorias reverterão para a municipalidade, sem quaisquer ônus ou indenização.

Art. 9º Os casos omissão poderão ser resolvidos pelas regras constantes da Lei Municipal n. 3.726, de 05 de dezembro de 2007.

Art. 10. Da escritura constarão os encargos contidos nesta lei, correndo por conta do adquirente as despesas com a sua lavratura, bem como todos os encargos e emolumentos cartorários.

Art. 11. As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente, suplementadas, se necessário.

Art. 12. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Bebedouro 06 de junho de 2012.

João Batista Bianchini
Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria da Prefeitura a 06 de junho de 2012.

Ivanira A de Souza
Escriturária



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

OEC/171/2012 - je

Bebedouro, Capital Nacional da Laranja, 05 de junho de 2012.

Senhor Prefeito,

Comunico-lhe que na sessão ordinária realizada ontem, dia 04/06, foram aprovados os Projetos de Lei n. 61, 66 e 67/2012, todos de autoria do Poder Executivo.

Para prosseguimento do processo legislativo, encaminho-lhe em anexo os Autógrafos de Lei n. 4433, 4434 e 4435/2012, respectivamente.

Atenciosamente.

Carlos Renato Serotine
PRESIDENTE

Excelentíssimo Senhor
João Batista Bianchini
PREFEITO MUNICIPAL
BEBEDOURO - SP

*Recibido 11/06/12
Nana*

"Deus Seja Louvado"

023



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO
www.camarabebedouro.sp.gov.br

AUTÓGRAFO DE LEI Nº 4433/2012

Autoriza o Poder Executivo a alienar imóvel que especifica e dá outras providências.

De autoria do Poder Executivo

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO/ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais, regimentais e constitucionais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a alienar por venda e mediante concorrência, conforme zoneamento da Lei Complementar n. 43, de 05 de outubro de 2006 (Plano Diretor), a área abaixo descrita, de propriedade da municipalidade, constante do mapa e avaliação anexos a esta lei:

CADASTRO MUNICIPAL	ÁREA/M ²	MATRÍCULA
078.119.001-00	6.199,75	25.173

§ 1º A área será licitada por valor nunca inferior ao avaliado.

§ 2º O pagamento deverá ser efetuado à vista.

Art. 2º Poderão concorrer à licitação pessoas físicas e jurídicas; para tanto serão exigidos os seguintes documentos:

I - CPF/CNPJ;

II - Certidão Negativa de Débitos expedida pelo Ministério da Fazenda, pela Fazenda Estadual e pelo município.

Art. 3º Além do preço, o edital de licitação estipulará critérios e objetivos de julgamento, possibilitando que a área alienada tenha por destinação o que melhor contribua para o desenvolvimento econômico do município.

Parágrafo único. Para o caso da pessoa jurídica, os critérios citados no caput deste artigo referem-se à capacidade da empresa em:

I - gerar maior número de empregos;

II - proporcionar desenvolvimento econômico ao município; e,

III - gerar aumento na arrecadação tributária.

“Deus Seja Louvado”

022



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO
www.camarabebedouro.sp.gov.br

Art. 4º Não serão admitidos empreendimentos prejudiciais ao meio ambiente.

Art. 5º Do edital de licitação constará a exigência de que os interessados apresentem documentação relativa a:

I - Habilitação Jurídica e Regularidade Fiscal, de acordo com os artigos 28 e 29 da Lei Federal n. 8.666, de 21 de junho de 1993;

II - Certidão Negativa de Débitos expedida pelo Ministério da Fazenda, pela Fazenda Estadual e pelo município;

III - relatório abreviado do projeto do empreendimento contendo:

- a) previsão do número mínimo de empregos a serem gerados;
- b) natureza da atividade, podendo ser industrial, comercial ou de serviço;
- c) área e tipo de edificação;
- d) cronograma de construção e início das atividades; e,
- e) medidas de mitigação dos impactos ambientais da atividade.

Art. 6º O adquirente vencedor terá, após a homologação do processo licitatório, o prazo de:

I - 02 (dois) meses para dar entrada ao estudo preliminar dos projetos de edificação no Departamento de Planejamento e Desenvolvimento Urbano;

II - 04 (quatro) meses para protocolização dos projetos completos, conforme as exigências das leis municipais, estaduais e federais pertinentes;

III - 06 (seis) meses para início das obras;

IV - 24 (vinte e quatro) meses para conclusão das obras;

V - 04 (quatro) meses após a conclusão das obras para início das atividades.

Parágrafo único. Os prazos estipulados no caput deste artigo poderão ser alterados, mediante aprovação do PRODEBE nos termos da regra do art. 10 e 12 da Lei Municipal n. 3.726, de 05 de dezembro de 2007.

Art. 7º A empresa vencedora terá que permanecer estabelecida no município, no exercício de suas atividades, pelo prazo ininterrupto de 05 (cinco) anos, ressalvada a hipótese prevista no art. 20 da Lei Municipal n. 3.726, de 05 de dezembro de 2007.

“Deus Seja Louvado”

021



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO
www.camarabebedouro.sp.gov.br

Art. 8º Caso não ocorra o cumprimento das exigências contidas nos artigos 6º e 7º, o imóvel e suas benfeitorias reverterão para a municipalidade, sem quaisquer ônus ou indenização.

Art. 9º Os casos omissão poderão ser resolvidos pelas regras constantes da Lei Municipal n. 3.726, de 05 de dezembro de 2007.

Art. 10. Da escritura constarão os encargos contidos nesta lei, correndo por conta do adquirente as despesas com a sua lavratura, bem como todos os encargos e emolumentos cartorários.

Art. 11. As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente, suplementadas, se necessário.

Art. 12. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Bebedouro, Capital Nacional da Laranja, 04 de junho de 2012.


Carlos Renato Serotine
PRESIDENTE


Nelson Sanchez Filho
1º SECRETÁRIO


Sebastiana Maria R. T. de Camargo
2ª SECRETÁRIA



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO
www.camarabebedouro.sp.gov.br

COMISSÃO DE ASSUNTOS GERAIS

Parecer da Comissão de Assuntos Gerais ao Projeto de Lei n. 61/2012, de autoria do Poder Executivo.

Ementa: Autoriza o Executivo a alienar imóvel que especifica e dá outras providências.

A Relatora da Comissão de Assuntos Gerais da Câmara Municipal de Bebedouro, feita a leitura e a análise da propositura, decide emitir parecer de

.....
.....
regularidade

Sala das Comissões, 24 de maio de 2012.

[Handwritten signature]
Sebastiana Maria R. T. de Camargo
RELATORA

[Handwritten signature]
Carlos Alberto Costa
PRESIDENTE

O Presidente e o Membro acolhem o parecer emitido pela Relatora.

[Handwritten signature]
Antonio Sampaio
MEMBRO



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO
www.camarabebedouro.sp.gov.br

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Parecer da Comissão de Finanças e Orçamento ao Projeto de Lei n. 61/2012, de autoria do Poder Executivo.

Ementa: Autoriza o Executivo a alienar imóvel que especifica e dá outras providências.

O Relator da Comissão de Finanças e Orçamento da Câmara Municipal de Bebedouro, feita a leitura e a análise da propositura, decide emitir parecer de

RODRIGO DA SILVA

Sala das Comissões, 24 de maio de 2012.

[Signature]
Rodrigo da Silva
RELATOR

[Signature]
Nelson Sanchez Filho
PRESIDENTE

O Presidente e o Membro acolhem o parecer emitido pelo Relator.

[Signature]
Jesus Martins
MEMBRO



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO
www.camarabebedouro.sp.gov.br

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Parecer da Comissão de Justiça e Redação ao Projeto de Lei n. 61/2012, de autoria do Poder Executivo.

Ementa: Autoriza o Executivo a alienar imóvel que especifica e dá outras providências.

O Relator da Comissão de Justiça e Redação da Câmara Municipal de Bebedouro, feita a leitura e a análise da propositura, decide emitir parecer de
LEGALIDADE E CONSTITUCIONALIDADE.

Sala das Comissões, 24 de maio de 2012.


José Baptista de Carvalho Neto
RELATOR


Paulo Aurélio Bianchini
PRESIDENTE

O Presidente e o Membro acolhem o parecer emitido pelo relator.


Valdeci Ramos de Castro
MEMBRO

017



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO
C.N.P.J. 49.159.668/0001-75

www.camarabebedouro.sp.gov.br

PROJETO DE LEI Nº 61/2012. Autoriza o Poder Executivo a alienar imóvel que especifica e dá outras providências.

PARECER

1 – Diante das atribuições pertinentes ao ASSISTENTE JURÍDICO – LEGISLATIVO (Resolução 74/2003) passo a emitir meu parecer acerca do PROJETO DE LEI em epígrafe, consistente na autorização para alienação por venda e mediante concorrência, de imóvel pertencente ao município, para os fins previstos no art. 6º do projeto, isto é, a destinação que melhor contribua para o desenvolvimento social e econômico do Município (vide art. 3º).

Isto posto, passo a dar o meu parecer.

EXAME DO REPERTÓRIO LEGAL

DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE BEBEDOURO, atualizada até a Emenda nº 14, de 27 de setembro de 2004.

2 – O diploma legal supra referido, trata, dentre outras matérias, das atribuições competentes ao Município de Bebedouro, sendo uma delas, o uso e alienação de seus bens, conforme se nota do artigo 11, inciso VII. Por sua vez, o PROJETO DE LEI em exame procura autorização justamente para “alienar por venda” bens públicos municipais. Cuidou o projeto de tomar todas as medidas tendentes à preservação do interesse público, conforme se nota dos art. 4º e seguintes do projeto, especialmente do art. 8º.

3 – Quanto às medidas legais administrativas, foram ou estão elas sendo igualmente tomadas, quais sejam, “AUTORIZAÇÃO LEGISLATIVA”, “LICITAÇÃO” e “AVALIAÇÃO PRÉVIA”. Não há notícias junto às matrículas quanto aos imóveis serem de “uso comum do povo” e tão pouco de “uso especial”. Nesse sentido, ensina o mestre HELY LOPES MEIRELES:

“ALIENAÇÃO DOS BENS PÚBLICOS – A administração compreende normalmente a utilização e conservação do patrimônio público, mas excepcionalmente, pode a Administração ter necessidade ou interesse na alienação de alguns de seus bens, caso em que deverá atender às exigências especiais impostas por normas superiores.

• ALIENAÇÃO é toda transferência de propriedade, remunerada ou gratuita, sob a forma de venda, permuta, doação, dação em pagamento, investidura, legitimação de posse ou concessão de domínio.

• **ALIENAÇÃO POR VENDA** ou mais propriamente venda e compra é o contrato civil ou comercial pelo qual uma das partes (vendedor) transfere a propriedade de um bem à outra (comprador), mediante preço certo em dinheiro (Código Civil, art. 1.122, e Código Comercial, art. 191). As formalidades administrativas para a venda de bem público imóvel são, como já vimos, a ‘autorização legislativa competente’, ‘avaliação prévia’ e a ‘concorrência’, nos termos da legislação pertinente. Em se tratando de bem de uso comum do povo ou de uso especial haverá a necessidade de desafetação legal.

“Deus seja louvado”

016



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO
C.N.P.J. 49.159.668/0001-75
www.camarabebedouro.sp.gov.br

de tal modo que verifica-se do PROJETO DE LEI em exame, bem como dos documentos anexos, que o Executivo Municipal já providenciou a "AVALIAÇÃO PRÉVIA" (vide cópias dos laudos inclusas) e vem buscando a "AUTORIZAÇÃO LEGISLATIVA", para, oportunamente proceder a competente "LICITAÇÃO", expressamente prevista no artigo 1º, 2º, 3º e 4º do projeto (mediante concorrência). No mais, o projeto prevê todas as medidas assecuratórias dos interesses da administração, sem prejuízo dos interesses públicos.

4 – De tudo, pois, concluo que tomadas todas as medidas acima e estando o procedimento harmonizado com a lição do mestre acima citado, bem como aferida a COMPETÊNCIA e LEGALIDADE do projeto não vejo obstáculos técnicos jurídicos que possam ser impostos.

Assim, meu parecer é pela LEGALIDADE do projeto proposto, s.m.j.

Bebedouro (SP), capital nacional da laranja, 11 de maio de 2012.

Antonio Alberto Camargo Salvatti
Assistente Jurídico Legislativo
OAB/SP 112.825.

015

"Deus seja louvado"



Bebedouro, capital nacional da laranja, 27 de abril de 2012.

OEP/ 247 /2012/rd

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Senhor Presidente,

Dirigimo-nos a este Legislativo, solicitando que os senhores vereadores analisem e procedam a aprovação do projeto em apreço, **em regime de urgência especial**.

Trata-se de expediente legislativo que tem como finalidade permitir a alienação de bem imóvel pertencente à municipalidade.

Tal expediente legislativo se faz necessário, tudo como forma de fomentar a instalação de empresas no Município, o que trará empregos para a população e melhoria nas condições de vida.

Eram estes os motivos que havíamos a relatar à pessoa do Senhor Ilustre Presidente e demais Agentes Políticos deste Legislativo, colocando-nos à disposição para maiores esclarecimentos, que se fizerem necessários.

Sem mais para o momento, ficamos no aguardo da necessária aprovação do projeto em apreço, aproveitando a oportunidade, para uma vez mais, remeter nossos votos de elevada estima e distinta consideração.

EMR23135/2012 09/05/12 14:20:2



PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

Estado de São Paulo

ADMINISTRAÇÃO 2009/2012

Atenciosamente,

JOÃO BATISTA BIANCHINI
Prefeito Municipal de Bebedouro

EMB23135/2012 09/05/12 14:20:2

AO EXMO. SR.
CARLOS RENATO SEROTINE
DD PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO
N E S T A.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

Estado de São Paulo

ADMINISTRAÇÃO 2009/2012

PROJETO DE LEI Nº 61 /2012.

APROVADO EM 04/06/12

8 VOTOS FAVORÁVEIS

— VOTOS CONTRÁRIOS

— ABSTENÇÕES

— AUSÊNCIAS

Carlos Renato Serotine
PRESIDENTE

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A ALIENAR IMÓVEL QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JOÃO BATISTA BIANCHINI, Prefeito Municipal de Bebedouro, usando de suas atribuições legais,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a alienar por venda e mediante concorrência, conforme zoneamento da Lei Complementar nº 43, de 05 de outubro de 2006 (Plano Diretor), a área abaixo descrita, de propriedade da municipalidade, constante do mapa e avaliação anexos a esta Lei:

CADASTRO MUNICIPAL	ÁREA/M ²	MATRÍCULA
078.119.001-00	6.199,75	25.173

§ 1º A área será licitada por valor nunca inferior ao avaliado.

§ 2º O pagamento deverá ser efetuado à vista.

Art. 2º Poderão concorrer à licitação pessoas físicas e jurídicas; para tanto serão exigidos os seguintes documentos das pessoas físicas:

I – CPF/CNPJ;

012



PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

Estado de São Paulo

ADMINISTRAÇÃO 2009/2012

II – Certidão Negativa de Débitos expedida pelo Ministério da Fazenda, pela Fazenda Estadual e pelo Município.

Art. 3º Além do preço, o Edital de Licitação estipulará critérios e objetivos de julgamento, possibilitando que a área alienada tenha por destinação o que melhor contribua para o desenvolvimento econômico do Município.

Parágrafo único. Para o caso da pessoa jurídica, os critérios citados no *caput* deste artigo referem-se à capacidade da empresa em:

I – gerar maior número de empregos;

II – proporcionar desenvolvimento econômico ao município; e,

II – gerar aumento na arrecadação tributária.

Art. 4º Não serão admitidos empreendimentos prejudiciais ao meio ambiente.

Art. 5º Dos editais de licitação constará a exigência de que os interessados apresentem documentação relativa a:

I – Habilitação Jurídica e Regularidade Fiscal, de acordo com os artigos 28 e 29 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993;

II – Certidão Negativa de Débitos expedida pelo Ministério da Fazenda, pela Fazenda Estadual e pelo Município;

III – Relatório abreviado do projeto do empreendimento contendo:



PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

Estado de São Paulo

ADMINISTRAÇÃO 2009/2012

- a) previsão do número mínimo de empregos a serem gerados;
- b) natureza da atividade, podendo ser industrial, comercial ou de serviço;
- c) área e tipo de edificação;
- d) cronograma de construção e início das atividades; e,
- e) medidas de mitigação dos impactos ambientais da atividade.

Art. 6º O adquirente vencedor terá, após a homologação do processo licitatório, o prazo de:

I – 02 (dois) meses para dar entrada no Departamento de Planejamento e Desenvolvimento urbano, do estudo preliminar dos projetos de edificação;

II – 04 (quatro) meses, para protocolização dos projetos completos, conforme as exigências das leis municipais, estaduais e federais pertinentes;

III – 06 (seis) meses, para dar início às obras;

IV – 24 (vinte e quatro) meses para a conclusão das obras;

V – 04 (quatro) meses, após a conclusão das obras, para o início das atividades.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

Estado de São Paulo

ADMINISTRAÇÃO 2009/2012

Parágrafo único. Os prazos estipulados no *caput* deste artigo poderão ser alterados, mediante aprovação do PRODEBE nos termos da regra do art. 10 e 12 da Lei Municipal nº 3.726, de 05 de dezembro de 2007.

Art. 7º A empresa vencedora terá que permanecer estabelecida no Município, no exercício de suas atividades pelo prazo ininterrupto de 05 (cinco) anos, ressalvada a hipótese prevista no art. 20 da Lei Municipal nº 3.726, de 05 de dezembro de 2007.

Art. 8º Caso não ocorra o cumprimento das exigências contidas nos arts. 6º e 7º, o imóvel e suas benfeitorias reverterão para a municipalidade, sem quaisquer ônus ou indenização.

Art. 9º Os casos omissão poderão ser resolvidos pelas regras constantes da Lei Municipal nº 3.726, de 05 de dezembro de 2007.

Art. 10. Da escritura constarão os encargos contidos nesta Lei, correndo por conta do adquirente as despesas com a lavratura da mesma, bem como todos os encargos e emolumentos cartorários.

Art. 11. As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente, suplementadas, se necessário.

Art. 12. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Bebedouro, 27 de abril de 2012.

JOÃO BATISTA BIANCHINI
Prefeito Municipal de Bebedouro

AUSENTE DO PLENÁRIO
PLENÁRIO

A _____ Vereador(es)
_____ Vereador(es)

ANTÔNIO SAMPAIO
VEREADOR

PREFEITURA MUNICIPLA DE BEBEDOURO
Praça José Stamato Sobrinho, 45 – Centro – Bebedouro SP – CEP 14701-009
CNPJ 45.709.920/0001-11 – Ins. Estadual: isento
BEBEDOURO – Estado de São Paulo
-----**BEBEDOURO PARA TODOS**-----

Bebedouro, Capital Nacional da Laranja, 27 de abril de 2012.

Ofício nº 021/2012

Vimos através deste, solicitar que seja criado Projeto de Lei, para apreciação e aprovação da Câmara Municipal de Bebedouro, autorizando o Poder Executivo a alienar por venda e mediante a concorrência pública, imóvel pertencente a esta Municipalidade, autorizando assim, abertura de processo licitatório, referente a área descrita abaixo:

Cadastro Municipal	Área/M²	Matrícula
078.119.001.00	6.199,75	25.173

Obs. A área será licitada por valor nunca inferior ao avaliado;
Poderão concorrer Pessoas Físicas e Jurídicas;
O pagamento deverá ser efetuado em uma única parcela.

Segue Laudo de Avaliação com Matrícula em anexo.

Atenciosamente,


Paulo Sérgio de Almeida Junior
Diretor de Desenvolvimento Econômico

Ao Senhor
Rodrigo Domingos
Departamento Jurídico
Bebedouro-SP



PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

LAUDO DE AVALIAÇÃO

O referido laudo tem como objetivo encontrar o valor de mercado mais próximo do Imóvel abaixo descrito.

1) Características Gerais do Imóvel

Imóvel situado no Loteamento denominado Residencial Hércules Pereira Hortal, frente para Rua Simão de Mello , Bebedouro/SP, de Propriedade da Prefeitura Municipal de Bebedouro , sendo apenas terreno , localização de baixa valorização urbana , de formato regular , matrícula do CRI Local 25.173 , Livro 02 , Folha 73 , com área de 6.199,75 m².

2) Método de Avaliação

2.1) Terreno

Adotou-se o Método do Máximo Aproveitamento Eficiente (Também conhecido como Método Involutivo ou Residual). Este método considera o custo do terreno em vista do estudo das condições máximas permissíveis de aproveitamento eficiente do terreno, isto é, o que as posturas municipais permitem.

Wagner Silveira
Engenheiro Civil - GMC
CREA 506005510-9
Mat 1893



PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

3) Conclusão

Feito os cálculos de depreciação em função da ausência de infra-estrutura temos um valor:

T = R\$ 291.429,17 .

Portanto o valor do Imóvel, **considerando que o propósito de avaliação não é uma precisão matemática, afim de não ser dada uma falsa impressão de precisão, gira em torno de R\$ 291.000,00 (Duzentos e Noventa e Hum Mil Reais)**

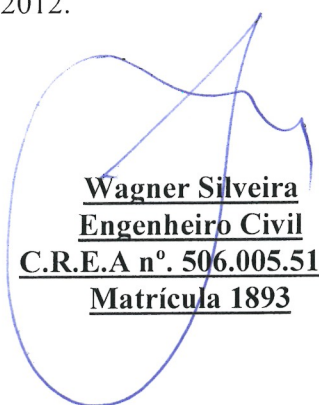
4) Materiais e Dados p/ elaboração deste Laudo

4.1) “Princípios de Engenharia de Avaliações”, 2ª edição, autor: Engº Alberto Lélío Moreira.

4.2) CUB.

4.3) Vistoria no Local.

Bebedouro/SP, 26 de Abril de 2012.


Wagner Silveira
Engenheiro Civil
C.R.E.A nº. 506.005.510-9
Matrícula 1893



PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDOURO
DEPARTAMENTO DE ENGENHARIA E OBRAS
LAUDO DE AVALIAÇÃO

Imóvel : Terreno	Cad.Mun:	078.119.001-00	Data :	26/04/12
Propr. Prefeitura Municipal de Bebedouro				
End.: Rua Simão de Mello		Matrícula no CRI local 25.173, Livro 02 ,Folha 73		
Área do Terreno (m ²) :	6.199,75	Área Construída (m ²)	0,00	

1) Cálculo de Avaliação do Terreno (Método Involutivo)

1.1) Número Máximo de Pavimentos hipoteticamente possíveis de construir no terreno

Taxa de Ocupação (To) =

(Lei Mun. nº 2721/97,Quadro I, Anexo 01)

Coefficiente de Aproveitamento (Ca) =

(Lei Mun. nº 2721/97,Quadro I, Anexo 01)

Número máximo de Pavimentos (Np) =

$\frac{Ca}{To} = 2,50 \text{ pav.}$

1.2) Área de Construção hipoteticamente possível de construir no terreno (Ch)

Área do terreno (At) =

m²

Ch = At x Np x To

Ch = 12.399,50 m²

1.3) Custo de Construção Total do Edifício (C)

Custo / m² de Construção(R\$) =

CUB - Sinduscon-SP (março / 2012)

C = Ac x 963,25

C = R\$ 11.943.818,38

1.4) Custo estimado de Receita obtida pela venda do Imóvel hipoteticamente construído (R)

R = R\$ 15.526.963,89

1.5) Valor do Terreno (Vt)

$Vt = \{ R x [1 - j - k] - C [1 + (ixt/2)] \} x f$

Wagner Silveira
Engenheiro Civil - GMC
CREA 506005510-9
Mat 1893



PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDOURO
DEPARTAMENTO DE ENGENHARIA E OBRAS
LAUDO DE AVALIAÇÃO

Imóvel : Terreno	Cad.Mun:	078.119.001-00	Data :	26/04/12
Propr. Prefeitura Municipal de Bebedouro				
End.: Rua Simão de Mello		Matrícula no CRI local 25.173, Livro 02 ,Folha 73		
Área do Terreno (m ²) :	6.199,75	Área Construída (m ²)	0,00	

i (taxa de juros ao mês) =
j (despesa de publicidade)=
k (taxa de corretagem) =
t (cronograma físico) =
f (coef.Valorização Urbana)=

0,50%
6,00%
5,00%
14 meses
0,20

Coef.Valorização Urbana	
0,10 à 0,30	baixa
0,40 à 0,60	média
0,70 à 0,90	alta

2) Cálculo de Avaliação da Avaliação do Terreno

Vt = R\$ 291.429,17 ou R\$ 47,01 /m²

Nota: Este Laudo foi desenvolvido com Metodologia Básica Aplicável , tendo como Bibliografia :

" Engenharia de Avaliações" de Rubens Alves Dantas ,1a. Edição , Editora PINI - 1999

"Princípios de Engenharia de Avaliações"de Eng.Alberto L. Moreira,2a. Edição,Editora PINI - 1991

Bebedouro / SP , 26 abril, 2012

Wagner Silveira
Engenheiro Civil



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

25173

73

Handwritten initials

IMÓVEL:- UMA ÁREA DE TERRAS, destinada ao uso INSTITUCIONAL, localizada no **Loteamento Residencial DR HERCULES P. HORTAL**, nesta cidade e comarca de Bebedouro, Estado de São Paulo, com a seguinte descrição: Tem início no marco 1, cravado no alinhamento do prolongamento da Rua Simão de Mello, segue por este alinhamento em uma extensão de 85,34 metros, até atingir o marco 2, confrontando à direita com a referida rua, e a esquerda com área em descrição, daí segue em curva à esquerda, de concordância, da Rua Simão de Mello com a Rua Luiz Greve, em uma extensão de 11,48 metros, até atingir o marco 3, daí segue em uma extensão de 45,75 metros, até atingir o marco 4, confrontando à direita com a Rua Luiz Greve, e à esquerda com área em descrição, daí deflete à direita, segue por este alinhamento, em uma extensão de 95,94 metros, até atingir o marco 5, confrontando à direita com área remanescente, e a esquerda com área em descrição, daí deflete à esquerda, segue em uma extensão de 69,67 metros até atingir o marco 1, ponto inicial, fechando o perímetro, encerrando uma área de **6,199,75m2** e se confronta à direita com a Rua Domingos Gagliardi, e a esquerda com a área em descrição. PROPRIETÁRIA:- PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDOURO, pessoa jurídica de direito público, com sede nesta cidade na Pça. José Stamato So brinha, nº45, inscrita no CNPJ/ME sob nº45.709.920/0001-11. TÍTULO AQUISITIVO:- Imóvel por requerimento de 08/06/99, instruído com memorial e demais documentos que determina o artigo 18 da Lei nº6.766 de 19/12/79, registrado no Ofic. Reg. de Imóveis desta comarca, na matrícula nº21.930, sob R. 4, em 21 de julho de 1.999. Bebedouro, 17 de agosto de 2.001. Eu, [assinatura] (Débora L. de Souza Silveira), Ofic. Subst., a datilografei, conferi e assino.-

AV.01/25.173.- Bebedouro, 17 de agosto de 2.001. Procede-se a presente averbação nos termos do artigo 213, §1º da Lei nº6.015, para ficar constando que a vista novamente do instrumento que deu origem à abertura desta matrícula, dele verificou constar que deixou de constar o número de cadastro do imóvel objeto desta matrícula, junto à Prefeitura Municipal de Bebedouro que é 078.119.001.00. Eu, [assinatura] (Débora L. de Souza Silveira), Ofic. Subst., a datilografei, conferi e assino.-

AV.02/25.173:- Bebedouro, 08 de outubro de 2.001. Conforme escritura pública de doação lavrada no 1º Tabelião de Notas desta comarca, livro nº251, fls.383, em 26 de setembro de 2.001, onde se encontra descrita na íntegra a Lei Municipal nº3.029 de 18 de novembro de 2.000, me foi autorizada esta averbação para ficar constando que a área que é objeto desta matrícula, **fica DESAFETADA** do uso comum do povo. Eu, [assinatura] (Débora L. de Souza Silveira), Ofic. Subst., a datilografei, conferi e assino.-

Handwritten signature

Oficial de Registro de Imóveis e Anexos

033276

3857-AA



R.03/25.173:- Bebedouro, 08 de outubro de 2.001. Pela escritura mencionada no AV.2, a proprietária PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDOURO, retro qualificada, atribuiu por doação o imóvel objeto desta matrícula à COOPERATIVA EDUCACIONAL DE BEBEDOURO - COEBE, sediada nesta cidade e comarca de Bebedouro, Estado de São Paulo, à Rua Rubião Junior, nº1530, inscrita no CNPJ/MF sob nº03.540.543/0001-16; atribuindo-se a esta doação o valor de R\$4.808,94. Eu, [assinatura] (Débora L. de Souza Silveira), -- Ofic. Subst., a datilografei, conferi e assino.-

AV.04/25.173:- Bebedouro, 08 de outubro de 2.001. Pela escritura mencionada no AV.2 desta matrícula, me foi autorizada esta averbação para ficar constando que a alienação supra registrada ficou gravada, -- dentre outros, com os seguintes encargos:"O donatário terá um prazo de 02- anos a contar da data da escritura, para início das obras. O imóvel objeto da presente doação, somente poderá ser utilizado para a finalidade prevista no artigo 1º da Lei nº2993, ou seja, para construção de sua sede. Caso a donatária não cumpra as condições e encargos da Lei Municipal supra citada o imóvel ora doado, reverterá à municipalidade." As demais cláusulas constam da referida escritura. Eu, [assinatura] (Débora L. de Souza Silveira), Ofic. Subst., a datilografei, conferi e assino.-

AV.05/25.173:- Bebedouro, 17 de junho de 2.009. Conforme Mandado de Inscrição de Gravames de Imóvel datado de 05/março/2009, referente ao proc.nº072.01.2009.002105-9/000000-000, ordem nº321/2009, expedido pelo 1º Ofício Judicial-Seção Processual I desta Comarca, devidamente assinado pelo MM. Juiz de Direito Dr. Neyton Fantoni Junior, da ação de -- anulação de doação por inexecução de encargo com pedido de tutela antecipada requerido por MUNICIPIO DE BEBEDOURO contra COOPERATIVA EDUCACIONAL DE BEBEDOURO-COEBE, me foi determinada esta averbação para ficar constando -- a INDISPONIBILIDADE do imóvel objeto desta matrícula. Eu, [assinatura] (Débora L. Souza Silveira), Ofic. Subst., a datilografei, conferi e assino,

AV.06/25.173:- Bebedouro, 01 de Março de 2.011.- Conforme Ofício expedido pelo Juiz de Direito da 1ª Vara Judicial da Comarca de Bebedouro, referente ao processo nº072.01.2009.002105-9/000000-000- ordem 321/2009, em 29 de Dezembro de 2.010, devidamente assinado pelo MM. Juiz de Direito Dr. Neyton-Fantoni Junior, me foi autorizada esta averbação para ficar constando que a INDISPONIBILIDADE averbada nesta matrícula sob o AV.05, fica devidamente cancelada. Eu, [assinatura] (Maria Helena G.R. de Souza), Escriv. Autorizada, a datilografei, conferi e assino.-

segue na ficha 02



MATRÍCULA
25173

FICHA
02

**CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS
BEBEDOURO/SP**

LVRO N. 2 - REGISTRO GERAL

75

R.07/25.173: Bebedouro, 01 de Março de 2.011. Pela escritura pública de revogação de instrumento jurídico público, lavrada no Oficial/de Registro Civil das Pess.Nat. e Tab. de Notas do Distrito de Botafogo, desta comarca, livro nº079, fls. 328/330 em 30 de dezembro de 2.010, compareceram as partes **PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDOURO** e **COOPERATIVA EDUCACIONAL DE BEBEDOURO - COEBE**, já qualificadas, **revogando** a **doação** registrada nesta matrícula sob o R.3, conforme audiência de instrução e julgamento nos autos de ação de anulação de doação que Município de Bebedouro move contra Cooperativa Educacional Bebedouro - Coebe (Proc. nº321/09); voltando a propriedade do presente imóvel à **PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDOURO**, já qualificada, sendo a escritura sem valor declarado, e o imóvel com valor venal de R\$.249.792,45.Eu. *[assinatura]* (Maria Helena G.R. de Souza) Escrev. Aut., a digitei, conferi e assino.

OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS
José Roberto Silveira
Oficial
Débora L. Souza Silveira
Oficial Subst.
Gedália P. Vieira Berenguel
Sílvia C. S. Rodrigues
Maria Helena G. R. Souza
Ana Alice Garcia Campos
Escritoras Autorizadas
Bebedouro - Estado de São Paulo

CERTIDÃO
CERTIFICO e dou fé que a presente cópia é reprodução autêntica da ficha que se refere, extraída nos termos do Artigo 10 § 1º da Lei nº 8.015 de 01 de Dezembro de 1993. CERTIFICO ainda que sobre a Matrícula nº **25173** não existe qualquer alteração relativa a **ALICATAÇÃO**, **ONIS**, **REALS** ou **PERDAS REPERCUSSÓRIAS**, além do que consta da presente. Dou fé.
Bebedouro, 11 de *Abri* de 2012

SELOS PAGO
POR VERBA

Oficial de Registro de Imóveis e Anexos
Comarca de Bebedouro - SP

3857-AA 033275



001